

Processo n.: @LCC 14/00629800

Assunto: Análise da Concorrência n. 22/2012, para implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema rotativo no município de Criciúma e contrato decorrente, n. 21/2013

Responsável: Dárcio Vefago Dagostim

Procuradores: Giovanni Dagostin Marchi e outros (de Dárcio Vefago Dagostim) e Bruno Seligman de Menezes e Mário Luis Lirio Cipriani (de Br Parking Estacionamento Ltda.)

Unidade Gestora: Autarquia de Segurança, Transito e Transportes de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 447/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à análise de licitações e contratos, relativa ao Edital de Concorrência n. 22/2012 e ao respectivo Contrato n. 21/2013

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Declarar a ilegalidade do Edital de Concorrência Pública n. 22/2012, lançado pela extinta Autarquia de Segurança, Transporte e Trânsito de Criciúma – ASTC e do respectivo Contrato n. 21/2013 firmado com a empresa BR Parking Estacionamento Ltda., com fundamento nos arts. 8º, I, c/c 17, I, da Instrução Normativa n. TC.21/2015, em razão das seguintes irregularidades restritivas à competição e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, abaixo discriminadas:

1.1. ausência de comprovação da publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, descumprindo o que determinam os incisos II e III do art. 21 da Lei n. 8.666/93, representando, ainda, violação ao princípio da publicidade, resguardado pelos arts. 3º e 37 da Constituição Federal de 1988;

1.2. exigência de atestado de participação de visita técnica (habilitação de qualificação técnica) a ser fornecido pela ASTC e agendado previamente, sem previsão legal, contrariando o disposto no art. 3º, *caput*, e §1º, I e art. 30, III, da Lei n. 8.666/93; e

1.3. exigência de Carta de Compromisso do Fabricante dos equipamentos (documentação de habilitação), sem previsão legal, e que extrapola os limites delineados no art. 30, da Lei n. 8.666/93, representando ainda violação ao que dispõe o art. 3º, I, do parágrafo 1º, do mesmo dispositivo legal.

2. Aplicar Sr. **Dárcio Vefago Dagostim** – Presidente da Comissão de Licitação à época, e subscritor do Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 022/2012, portador do CPF n. 007.760.119-01, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) em face das irregularidades descritas no item anterior, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Comunicar este Acórdão, o Relatório e o Voto do Relator à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, considerando a existência da Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 0008590-72.2014.8.24.0020 e do Procedimento Comum Cível n. 0014276-79.2013.8.24.0020.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório, do Voto do Relator que o fundamentam, aos Sr. Giovanni Zappellini, Adriano Boaroli, Silvio Pedro Ferrelli, Darcio Vefago Dagostin, à empresa BR

Parking Estacionamentos Ltda. ME, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. Clésio Salvaro, Prefeito Municipal de Criciúma e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Criciúma.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 17/08/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC